

LEI Nº 1060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Projeto de Lei nº 36/64

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A LEI
SEGUINTE:**

Atualiza a cobrança do Imposto Sobre Veículos

I – DA INCIDÊNCIA

Art. 1º O imposto de Licença para veículos incide sobre todos os veículos que circulam no município, e será devido pelos respectivos proprietários.

II – TARIFA

Art. 2º O imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa.

III – ARRECADAÇÃO

Art. 3º A cobrança do imposto efetuar-se-á para os veículos de tração motora, na época que o Estado arrecadar a taxa de conservação de registro e fiscalização de cada ano, para os demais em quinze de fevereiro.

Art. 4º Os veículos em geral, cujo imposto seja superior a \$200,00 (duzentos cruzeiros) pagarão 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois do mês de janeiro.

Art. 5º Decorrido o prazo regulamentar, o imposto será cobrado com acréscimo de dez por cento).

Parágrafo único. serão isentos dessa majoração os veículos novos.

IV – INFRAÇÃO

Art. 6º Os veículos encontrados nas vias públicas sem a devida licença correspondente ao ano) serão autuados, identificados os seus respectivos proprietários e estes notificados para pagamento do imposto acréscimo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. na reincidência, os veículos serão apreendidos e só serão liberados mediante o pagamento do imposto com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 15 de dezembro de 1964.

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava

TABELA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 36/64

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A LEI
SEGUINTE:**

<u>I - VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR - AUTOMÓVEIS DE PASSEIO ATÉ 60HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
P.M. 2.500,00	2.000,00	1.500,00	1.000,00
<u>DE 60 a 100HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
4.500,00	3.600,00	2.700,00	1.800,00
<u>DE 100 a 150 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
6.500,00	5.200,00	3.900,00	2.600,00
<u>DE 150 a 200 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
9.500,00	7.500,00	5.700,00	3.800,00
<u>DE MAIS DE 200 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
15.000,00	12.000,00	9.000,00	6.000,00
<u>LAMBRETAS E MOTOCICLOS - 1.200,00</u>			
<u>ATÉ 60 HP - VEÍCULOS PARA MAIS DE 5 PASSAGEIROS - ATÉ 12</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
2.500,00	2.000,00	1.500,00	1.000,00
<u>ATÉ 100 HP - VEÍCULOS PARA MAIS DE 5 PASSAGEIROS - ATÉ 12</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
4.500,00	3.500,00	2.700,00	1.800,00
<u>AUTOS DE CARGA</u>			
<u>Até 03 toneladas</u>	<u>03 a 06 Ton.</u>	<u>06 a 09 Ton.</u>	<u>09 a 12 Ton.</u>
3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00
<u>12 a 18 Ton.</u>	<u>18 a 24 Ton.</u>	<u>24 a 30 Ton.</u>	<u>Mais de 30Ton. por Ton. Ou fração</u>
18.000,00	24.000,00	30.000,00	1.000,00
<u>ONIBUS</u>			

Até 30 passageiros	De 30 a 40 passag.	De mais de 40 passag.
4.000,00	6.000,00	9.000,00
CARROS EXPERIÊNCIA, POR PLACA - Cr\$ 3.000,00		
TRATORES DE CASAS COMERCIAIS - Cr\$ 3.000,00		
II - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL		
Carros de bois, particulares	500,00	
Carros de bois, de aluguel	800,00	
Carroças particulares	500,00	
Carroças de aluguel	1.000,00	
Aranha, charrete, particular	500,00	
Charrete de aluguel	1.000,00	
III - VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA		
Bicicletas de aluguel	200,00	

